

Autos Extrajudiciais n. 202100145897

### Recomendação 2021004680831

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo Promotor de Justiça em substituição que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º § 1º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 47, I, da Lei Complementar Estadual n. 25/98 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, CRFB/88; artigos 1º e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "a" da Lei nº 8.625/1993; e artigo 46, inciso VI, "a", da Lei Complementar Estadual nº 25/98);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está submetida aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (artigo 11 da Lei nº 8.429/92);

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncia sobre possível irregularidade na nomeação do senhor Antônio Carlos Pereira dos Santos para ocupar cargo, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes, Obras, Urbanização, Limpeza e Iluminação Pública do município de Campos Belos;

**CONSIDERANDO** que consta na denúncia encaminhada pelo atendimento 2021002250259 que o senhor Antônio Carlos é empresário individual, inscrito no CNPJ nº 17.246.541/0001-05, o que contraria o disposto no artigo 132, inciso X, da Lei Municipal n. 437/90;

**CONSIDERANDO** que o artigo 132, inciso X, da Lei Municipal n. 437/90 dispõe que ao funcionário público é proibido participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município, exceto se a transação for precedida de licitação;

**CONSIDERANDO** que o senhor Antônio Carlos Pereira dos Santos é empresário individual e que possui empresa denominada "TELEENTULHOS" (CNPJ nº 17.246.541/0001-05) ativa;

**CONSIDERANDO** que a **recomendação** é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

### **RECOMENDA**

Ao **Município Campos Belos** na pessoa de seu Prefeito, Sr. Pablo Geovanni Moreira Batista, que observe o disposto na Lei Municipal nº 437/90 e realize a exoneração do senhor Antônio Carlos Pereira dos Santos.

Por fim, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), bem como no artigo 6º, inciso I, e artigo 8º, todos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), vem

#### **REQUISITAR:**

- 1) Que seja encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias, resposta, por escrito, informando sobre o acatamento ou não da presente recomendação.
- 2) No prazo de 5 (cinco) dias, dê adequada divulgação desta Recomendação, por meio de publicação de seu inteiro teor no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes, Obras, Urbanização, Limpeza e Iluminação Pública e no Diário Oficial do Município.

**Em caso de não acatamento da Recomendação ou ausência de resposta atempada, o Ministério Público adverte que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa e ação penal, na hipótese de prática de crime, além da utilização dos demais instrumentos existentes para a salvaguarda dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos previstos na legislação brasileira.**

De São Domingos/GO para Campos Belos/GO, data da assinatura eletrônica.

**Rodrigo Carvalho Marambaia**  
Promotor de Justiça em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carvalho Marambaia, em 19/08/2021, às 14:18**, e consolidado no sistema Atena em 24/08/2021, às 14:29, sendo gerado o código de verificação ca7332d0-e72e-0139-ff12-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.